

PROJETO BÁSICO

PRODUÇÃO EM PARCERIA DE SEMENTES CERTIFICADAS de MILHO, FEIJÃO E SORGO

JUSTIFICATIVA

Os **insumos agrícolas** cumprem um papel indispensável na agricultura melhorando a qualidade e produtividade na agricultura. A semente é o principal insumo da atividade, pois é nela que está todo o veículo de tecnologia obtido por meio de pesquisas e melhoramento genético. Os benefícios de um programa de sementes que produz e distribui sementes de alta qualidade de cultivares melhoradas incluem: aumento da produção e da produtividade; utilização mais eficiente de fertilizantes, irrigação e pesticidas, devido a maior uniformidade de emergência e vigor das plântulas; reposição periódica mais rápida e eficiente das cultivares, por outras de qualidade superior; menores problemas com plantas daninhas, doenças e pragas do solo. Sementes da maioria das culturas são insumos reproduzíveis e multiplicáveis onde, facilmente, pode-se estabelecer uma indústria de sementes. A agricultura moderna tem demandado a utilização de tecnologias que impliquem em produtividades adequadas e sustentáveis com mínimo impacto no ambiente para viabilizar o empreendimento agrícola. Dentre essas tecnologias, a utilização de sementes de alta qualidade tem destaque por influenciar diretamente a produtividade agrícola, haja vista que dela depende a maximização da ação dos demais insumos.

1. DO OBJETO

1.1.A produção e comercialização, em parceria, de sementes de milho cultivares CMS 36 BR 5036 e São José ou BR 5026; cultivares de feijão Caupi Miranda IPA 206 e IPA Miranda IPA 207; feijão comum cultivar Princesa; Sorgo cultivares IPA 467, IPA 2502; milheto IPA Bulk 1 BF, Categorias C1, safras 2022 a 2023, sob o sistema de parceria, obedecendo aos procedimentos e protocolos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelo IPA- cujo fluxograma consta nos anexos deste Projeto Básico (PB), amparado nas normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Lei Nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto Nº 10.586/2020), e regido pelos termos da parceria padrão de produção de sementes emitido pelo IPA. Informe-se, ainda, que o uso da marca “Tecnologia IPA” é impositiva ao parceiro no processo de comercialização das sementes.



1.2. Objetivo Geral: Disponibilizar sementes certificadas/fiscalizadas para atender a demanda do *Programa Campo Novo*, bem como à sociedade em geral, com material genético oriundo dos trabalhos de melhoramento genético do IPA, além de dinamizar as estações experimentais e gerar receita para a instituição.

1.3. Abaixo, a tabela com a programação de plantio: cultivares, local e área:

Tabela 1. Programação de Produção de sementes genéticas e básicas – IPA 2021/2022.

Cultura	Cultivar a ser plantada	Área de plantio (ha)	Qtde sementes/hectare	Qtde de Sementes ofertadas/lote (kg)	Localidade Estação Experimental do IPA
Feijão Phaseolus	Princesa	2	40,00 kg	80	ARCOVERDE
Feijão Vigna	IPA 207	2	40,00 kg	80	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	IPA 206	2	40,00 kg	80	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Milho	São Jose ou BR 5026	2	20,00 kg	40	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	CMS 36 ou BR 5036	2	20,00 kg	40	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Sorgo	IPA 467	2	8,00 kg	16	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	IPA 2502	2	8,00 kg	16	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Milheto	IPA Bulk 1 BF	2	5,00 kg	10	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
		2	5,00 kg	10	ARARIPINA
TOTAL		18	186 Kg	372 Kg	

1.4. Denominam-se PARCEIRO e CONTRATANTE as partes interessadas.

2. OFERTA DE LOTES PARA PARCERIA

2.1. Nesta parceria serão ofertadas pelo IPA 09 (nove) lotes de 2,0(dois) hectares, cada, de área de produção de sementes C1, para pessoas jurídicas, em regime de parceria, totalizando 18,0 (dezoito) hectares de área para plantio e produção, nas estações experimentais do IPA de Belém do São Francisco – 14(quatorze) hectares, Araripina – 2(dois) hectares e Arcoverde – 2(dois) hectares. Estes lotes estão localizadas em municípios zoneados com aptidão edafoclimática para o cultivo. Cada parceiro poderá adquirir até 04 (quatro) lotes, o que equivale a 8,0(oito) hectares, por parceiro. O IPA poderá abrir mais lotes durante o ano através de convocação por diário oficial.

2.2. O PARCEIRO realizará o plantio numa área mínima de 2,0 (dois) hectares (cada lote), obedecendo-se o Cronograma de Trabalho estabelecido pelo IPA e que será disponibilizado por ocasião da habilitação, mais detalhadamente, levando-se em consideração o calendário agrícola.

2.2.1. As sementes que o IPA ofertará terão os seguintes preços:

- a) R\$ 15,00/kg para feijão comum e vigna;
- b) R\$ 10,00/kg de milho São José/CMS 36;
- c) R\$ 12,00/kg de sorgo e milheto.

2.3. O parceiro se compromete entregar ao IPA (na Unidade de Beneficiamento de Petrolina, pertencente ao IPA) a produção de sementes C1 decorrente desta parceria, conforme os percentuais estabelecidos no item 4.7 deste PB.

2.4. Produção para cada Cultura

- **FEIJÃO *Vigna unguiculata*, var. Miranda IPA 206 e 207 e feijão comum var. Princesa**

PRODUTO: Produção estimada de 2,0(duas) toneladas (2.000 kg) de sementes certificadas C1 de feijão *Vigna unguiculata*, variedades Miranda IPA 206, e 2,0(duas) toneladas de Miranda IPA 207, em condições agronômicas adequadas, em 2(dois) hectares e 2(dois) hectares, respectivamente, na Estação Experimental de Belém de São Francisco, localizada naquele município.

Estima-se o patamar de produção de 1.800(um mil e oitocentos) kg/hectare para o feijão comum, var. Princesa, na Estação de Arcoverde.

As sementes, categoria genética, serão vendidas pelo IPA, ao preço de **R\$ 15,00** (quinze reais), o quilo. Em cada hectare serão utilizadas 40(quarenta) kg de sementes genéticas para plantio.

- **MILHO, *Zea mays*, variedades BR 5026, CMS 36**

PRODUTO: Produção estimada de 4(quatro) toneladas (4.000 kg) de sementes certificadas C1 de milho São José em condições agronômicas adequadas, em uma área de 2(dois) hectares, na Estação Experimental de Belém de São Francisco, localizada naquele município.

A variedade CMS 36 em 2,0(dois) hectares será produzida, também, na unidade do IPA de Belém do São Francisco (4.000kg), localizada no município de mesmo nome.

As sementes, categoria genética, serão vendidas pelo IPA, ao preço de **R\$ 10,00 (dez reais)**, o quilo. Em cada hectare serão utilizadas 20(vinte) kg de sementes genéticas para plantio.

- **SORGO FORRAGEIRO IPA 467; SORGO DUPLA FINALIDADE IPA 2502; MILHETO IPA Bulk 1BF:**

PRODUTO: Produção estimada de 2,0 (duas) toneladas (2.000 kg) de sementes certificadas C1 de Sorgo forrageiro IPA 467 em uma área de 2,0(dois) hectares; 2,0 (duas) toneladas de Sorgo dupla finalidade IPA 2502 em uma área de 2,0(dois) hectares e 2,0 (duas) toneladas de Milheto IPA Bulk1BF em uma área de 2,0(dois) hectares na Estação Experimental de Belém de São Francisco.

Na estação experimental de Araripina serão conduzidos também 2,0(dois) hectares de milheto, com vistas à produção de 2,0(duas) toneladas de sementes.

Todas essas atividades serão conduzidas e realizadas sob condições agronômicas adequadas. As sementes, categoria genética serão vendidas pelo IPA, ao preço de **R\$ 12,00 (doze reais)**, o quilo. Em cada hectare de sorgo serão utilizadas **8,0(oito) kg** de sementes genéticas. No caso do milheto serão utilizados **5,0(cinco) kg** por hectare para plantio.

3. METODOLOGIAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS

3.1.1. IPA

- a) Fornecer ao PARCEIRO, por meio de pagamento, as sementes categoria genética para plantio na proporção recomendada no Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos registros dos campos de produção junto ao Ministério de Abastecimento e Pecuária – MAPA, conforme prega a Legislação sobre produção de sementes certificadas;
- c) Designar como responsável técnico, para proceder com as orientações e acompanhamento de todo o processo relacionado com a produção de sementes certificadas:
 - Antonio Félix da Costa, Eng^o Agrônomo, pesquisador do IPA, matrícula 399-9: para os campos de feijão comum e caupi;

- José Nildo Tabosa, Eng^o Agrônomo, pesquisador do IPA, matrícula 402-2, para os campos de milho, sorgo e milho;
- d) Os técnicos do IPA, ou por ele credenciados, terão acesso à área cultivada pelos parceiros, em qualquer época que julgarem necessário, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta parceria.
- e) Emissão dos certificados de sementes.

3.1.2. PARCEIRO

- a) Realizar o plantio da semente Genética no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento, seguindo as orientações dos técnicos do IPA;
- b) Efetuar os tratamentos culturais, fitossanitários e colheita;
- c) Providenciar as caixas, transporte, carregamento e beneficiamento das sementes em tempo hábil, sob pena de multa de até 30% do valor total da parceria;
- d) Proceder o tratamento fitossanitário das sementes antes de serem armazenados nas Unidades de Beneficiamento do IPA indicada pelo Gestor (técnico);
- e) Obedecer rigorosamente, em todas as fases, as orientações determinadas pelo técnico responsável designado pelo IPA;
- f) O ressarcimento ao IPA, será por meio de royalties, representando 6%(seis por cento) do valor comercializado da semente categoria C1, considerando o valor de mercado das mesmas, monitorado pela emissão de notas fiscais e planilhas contábeis auditáveis.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Será considerado, para efeito de compensação, o preço médio de sementes de C1, praticado no mercado.
- 4.2. As pesquisas de preços e determinação do valor do quilo de sementes C1 será realizado por uma comissão definida pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD.
- 4.3. O valor global estimado da parceria, estará disponível no contrato de parceria e correspondente ao direito de explorar comercialmente o produto objeto da parceria associado à marca "*Tecnologia IPA*" durante o prazo de vigência da parceria.
- 4.4. Os valores deverão ser repassados sobre os valores de sementes comercializadas, obedecendo ao percentual de 6% do total anual, sendo o pagamento realizado até a primeira semana de janeiro do ano posterior.

4.5. Os valores devem ser repassados, preferencialmente, através de transferência bancária devidamente creditada para conta do IPA, da seguinte forma:

4.5.1. Através de transferências bancárias efetivas via DOC, TED ou PIX na Conta do IPA nº 40.628-7, Agência 3234-4, Banco do Brasil

4.5.2. Através de cheque administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o pagamento através de cheque próprio ou de terceiros e de dinheiro em espécie.

4.6. Em caso de atraso no pagamento previsto nos subitens deste item 4, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e fração proporcional aos dias de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.7. Parâmetros Financeiros Acordados:

- a) Da produção estimada de sementes, 10% serão de posse do IPA;
- b) Da produção destinada ao PARCEIRO, destinar-se-á, à título de royalties, 6% (seis pontos percentuais) do valor comercializado ao IPA, em até 60 dias após a comercialização.

Tabela 2. Quantidade da Produção para cada Parceiro

Cultivar	Produção Total estimada (Kg)	PARCEIRO (kg)	IPA 10% em kg
Feijão Phaseolus cv. Princesa	2.000	1.800	200
Feijão Vigna, cv. Miranda IPA 206	2.000	1.800	200
Feijão Vigna, cv. Miranda IPA 207	2.000	1.800	200
Milho cv. São José/BR 5026	4.000	3.600	400
Milho cv. CMS 36 ou BR 5036	4.000	3.600	400
Sorgo forrageiro cv. IPA 467	2.000	1.800	200
Sorgo dupla finalidade cv. IPA 2502	2.000	1.800	200
Milheto cv. IPA Bulk	2.000	1.800	200

1 BF			
TOTAIS	20.000	18.000 kg	2.000 kg

5. CRITÉRIOS PARA PARCERIA / HABILITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENSEM como produtor de sementes, que apresentem a documentação abaixo:
- 5.1.1. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENSEM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA como produtor de sementes (C1).
- 5.1.2. Declaração assinada e reconhecida em cartório, de acordo com a lei 13.726/2018, pelo representante legal da empresa, onde conste o tempo que é habilitada para produção de sementes, passível de verificação junto ao MAPA.
- 5.1.3. Cópias dos Mapas de Produção e Comercialização de Sementes encaminhados ao MAPA nos últimos três anos, a fim de que se possa garantir a solidez da empresa no ramo, considerando que, tecnicamente 3(três) anos é um período em que a empresa se consolidou no ramo e que o produtor tenha conhecimento da área (expertise) e qualificação.
- 5.1.4. Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme modelo no anexo 4 deste PB.
- 5.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por qualquer empregado da Unidade do IPA gestora do Contrato de Parceria, de acordo com a lei 13.726/2018.
- 5.3. Perde o direito de parceria para com o IPA o interessado que deixar de apresentar os documentos mencionados.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1. PARCEIRO

- 6.1.1. O Parceiro deverá arcar com todas as despesas e pagar ao IPA o valor devido;
- 6.1.2. Correrão por conta do PARCEIRO, todas as despesas com preparo da terra, plantio, tratamentos culturais, colheita, acondicionamento em caixa plástica, bem como outras despesas necessárias para a obtenção, conservação e transporte de produto até a entrega no local determinado neste contrato de parceria.

- 6.1.3. Se o PARCEIRO vier a utilizar terceiros como empregados quer como subempreiteiros (meeiros) ou qualquer outro título, estas pessoas não terão nenhum direito perante o IPA, ficando a cargo exclusivo do PARCEIRO toda e qualquer responsabilidade no tocante ao cumprimento das leis vigentes, inclusive das referentes a acidentes de trabalho e relação de emprego.
- 6.1.4. Se a qualquer tempo, for o IPA citado para ação judicial ou cobrança administrativa envolvendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, comerciais ou fiscais, o PARCEIRO compromete-se a responder pessoal e diretamente por tais reivindicações, arcando com todos os ônus que delas decorrerem.
- 6.1.5. Caso ocorra frustração de safra em decorrência de fatores não controláveis e reconhecidos pelo técnico responsável do IPA, mediante a apresentação de laudo à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento do IPA, o valor a ser ressarcido será avaliado junto às partes.
- 6.1.6. Caso o PARCEIRO produza sementes C1 sem o padrão exigido na legislação vigente do MAPA, as mesmas serão devolvidas em sacos identificados como: "Sementes sem padrão", não permitindo a sua comercialização, devendo o mesmo arcar com o ônus e pagar ao IPA os valores correspondentes.
- 6.1.7. O PARCEIRO não poderá, antes da quitação junto à CONTRATANTE/IPA, ceder, permutar ou transferir a terceiros as sementes C1 produzidas, objeto do contrato de parceria a ser firmado, sob pena de responder por perdas e danos, e multa contratual de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da parceria.
- 6.1.8. Os valores devidos ao IPA em razão da exploração comercial do objeto da parceria não se extinguirão, mesmo após o término do prazo de vigência da parceria, a não ser por ocasião do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido pelo IPCA a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.1.9. Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação da cultivar licenciada e a expressão: "Tecnologia IPA";
- 6.1.10. Adotar o padrão indicado pelo IPA quando da utilização da marca "IPA" nas atividades promocionais e na embalagem da semente;
- 6.1.11. Permitir ao IPA o exame e fiscalização dos seguintes documentos:
- a) quadro de inscrição dos campos de produção de semente da cultivar objeto do contrato de parceria;
 - b) termo de conformidade dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise.

- 6.1.12. Franquear ao IPA livre acesso aos campos de Produção e Unidade de Beneficiamento para realização de controle de qualidade da semente, em todas as fases de produção;
- 6.1.13. As sementes adquiridas deverão ser plantadas exclusivamente na safra 2022/2023 e/ou 2023/2024/2025;
- 6.1.14. Responder judicial ou extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes do contrato em relação a multiplicação e comercialização das sementes efetuadas direta ou indiretamente;
- 6.1.15. Apresentar ao IPA imediatamente, requerimento justificando a existência de casos que prejudiquem a realização do objeto contratado.
- 6.1.16. Elaborar/ajustar um Plano de Produção e Comercialização do Produto, a ser enviado ao IPA no mês de dezembro anterior ao ano de execução, exceto no primeiro ano de Contrato de Parceria- que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato de Parceria.
- 6.1.17. Executar as atividades objeto do Contrato de Parceria conforme estabelecido no Plano de Produção e Comercialização do Produtor.
- 6.1.18. Arcar com todas as despesas decorrentes da produção, embalagem, identificação, armazenamento, distribuição e comercialização e ações promocionais e mercadológicas do produto, bem como qualquer outra despesa advinda das ações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do Contrato de Parceria.
- 6.1.19. Responder, perante o consumidor final, pela qualidade técnica dos produtos.
- 6.1.20. Observar, na produção do produto comercial as recomendações e instruções técnicas indicadas pelo IPA, bem como a legislação vigente, a fim de preservar a qualidade e as características do produtor.
- 6.1.21. Responder mensalmente e/ou quando demandado pelo IPA, um questionário de acompanhamento do processo de transferência da tecnologia objeto do Contrato de Parceria.
- 6.1.22. Responder e responsabilizar-se por quaisquer obrigações decorrentes de práticas inadequadas de manuseio, produção, embalagem, identificação, armazenamento e transporte dos modelos produzidos;
- 6.1.23. Comercializar a totalidade dos produtos decorrentes do Contrato de Parceria com as marcas ora licenciadas, desde que atendidos os padrões de qualidade estabelecidos na legislação e pelo IPA.

- 6.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 6.1.25. Permitir aos técnicos do IPA, ou por ele credenciados o livre acesso a todas as etapas para o acompanhamento e conferência dos seus controles de produção e de comercialização, inclusive fiscais.
- 6.1.26. Enviar mensalmente ao IPA, o "Mapa de Vendas do Produto", contendo a quantidade produzida, as comercializações e ou distribuições realizadas, relacionando as quantidades aos municípios de destino dos produtos.
- 6.1.27. Comercializar a totalidade dos produtos decorrentes do Contrato de Parceria com as marcas ora licenciadas, desde que atendidos os padrões de qualidade estabelecidos na legislação e pelo IPA.
- 6.1.28. Efetuar com pontualidade, o pagamento de suas obrigações financeiras fixadas no Contrato de Parceria, no prazo e forma acordados com o IPA.
- 6.1.29. Responder judicial e extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes deste licenciamento em relação à comercialização do material resultante da produção, inexistindo qualquer solidariedade por parte do IPA.
- 6.1.30. Manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução do Contrato de Parceria identificadas como confidencial, sigilosa, secreta, ultrassecreta ou reservada, ou que por sua própria natureza evidencie a necessidade de proteção quanto à divulgação não autorizadas.
- 6.1.31. Abster-se de utilizar o nome do IPA para outros fins promocionais ou comerciais, sem prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao uso obrigatório pelo PARCEIRO da marca "Tecnologia IPA" na forma e nas condições previstas no Contrato de Parceria.
- 6.1.32. Assumir a integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias em relação às pessoas que contratar, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade do IPA;
- 6.1.32.1. O Parceiro deverá pagar nos prazos legais, os salários e obrigações sociais do pessoal que vier a trabalhar na produção das sementes C1, bem como as despesas de energia elétrica e de todos os insumos e defensivos agrícolas utilizados;
- 6.1.33. Informar ao IPA sobre eventuais infrações contra os direitos de propriedade intelectual do IPA cometidos por terceiros em relação à tecnologia e marcas licenciadas, se possível com a coleta de provas.

6.1.34. Disponibilizar gratuitamente ao IPA amostras do produto em qualquer das fases do Contrato de Parceria no prazo de 48h.

6.2. OBRIGAÇÕES DO IPA

6.2.1. Avaliar e aprovar as sementes C1 apresentadas pelo PARCEIRO visando o controle da qualidade do material produzido;

6.2.2. Fornecer ao PARCEIRO o conjunto de informações e especificações técnicas sobre o produto a ser introduzido no mercado, bem como as especificações relacionadas ao uso da marca "*Tecnologia IPA*".

6.2.3. Assessorar tecnicamente o PARCEIRO em assuntos envolvendo situações pertinentes à tecnologia e à marca ora usada quando solicitado por escrito e de forma justificada, por meio de equipe técnica integrante de seu quadro de pessoal, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, não lhe sendo exigível qualquer indenização pela demora, atraso ou não realização do assessoramento.

6.2.4. Repassar ao PARCEIRO as especificações de cores, tamanhos e os modelos do selo com a marca "Tecnologia IPA" para constar nas embalagens dos produtos.

6.3. Do Controle de Qualidade

6.3.1. O IPA poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao controle de qualidade da semente produzida pelo Produtor/Parceiro, em todas as fases de produção e beneficiamento.

6.3.2. E assegurado ao IPA o direito de verificar os quantitativos de produção e de comercialização praticados pelo PARCEIRO, relacionados com a exploração do objeto do presente contrato de parceria; bem como de efetuar acompanhamento sobre a qualidade dos respectivos produtos e/ou os critérios utilizados pelo PARCEIRO na manutenção do controle de qualidade do respectivo produto em qualquer fase de produção.

6.3.3. O PARCEIRO obriga-se a permitir o acesso do IPA em suas instalações, bem como a disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal, necessários às citadas verificações.

6.3.4. O acompanhamento do IPA, de que trata este item tem por meta a verificação quanto ao devido cumprimento das cláusulas e condições fixadas no Contrato, fato este que não retira a total e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO perante terceiros destinatários dos respectivos produtos.

7. DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O fornecimento das sementes C1 pelo IPA, ocorrerá após a assinatura no contrato de parceria.
- 7.2. A partir da convocação, o(s) interessado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato de Parceria.
- 7.3. Não será permitido qualquer tipo de subcontratação nesta parceria.
- 7.4. O PARCEIRO está ciente das responsabilidades de uso da semente do IPA, não podendo transferir, ensinar, demonstrar para nenhuma pessoa, entidade, órgão, nacional ou estrangeiro qualquer segredo, tecnologia, procedimento de uso do IPA.
- 7.5. O parceiro não pode mesclar, nem mudar, nem iniciar projeto de pesquisa sem a autorização do IPA que deverá em procedimento interno próprio autorizar ou não a inovação derivada.
- 7.6. A parceria terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 13.303/2016 mediante justificativa técnica e autorização do Diretor-Presidente do IPA.
- 7.7. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO AO PARCEIRO PRODUZIR, COMERCIALIZAR OU REALIZAR QUALQUER OUTRO USO DOS PRODUTOS OBJETO DA PARCERIA, TAMPOUCO FAZER USO DA MARCA "TECNOLOGIA IPA", APÓS A EXTINÇÃO DO REFERENTE INSTRUMENTO A QUALQUER TÍTULO.

8. DA RESCISÃO / PENALIDADES

- 8.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições contratuais, poderá a Parte prejudicada rescindir o Contrato mediante comunicação escrita à outra, com prova de recebimento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 8.2. O PARCEIRO ficará automaticamente impedido de celebrar contratos com o IPA na hipótese de mora até a plena liquidação do débito, ou na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do contrato de parceria, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão contratual.

- 8.3. O IPA, poderá optar pela aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da parceria estimativo, levando em conta 100% (cem por cento) do sucesso das vendas de semente, atualizado monetariamente pelo IPCA até a data da rescisão.
- 8.4. O IPA reserva-se o direito de residir unilateralmente o presente contrato de parceria, na hipótese de constatação sistemática de resultados insatisfatórios quanto à qualidade do produto ou ao desempenho comercial, ou atitudes inadequadas do PARCEIRO. Será dado ao parceiro o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de quinze dias uteis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O IPA poderá revogar a parceria, por interesse público, antes da celebração do mesmo ou declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade, má fé ou não conformidade.
- 9.2. O participante ao apresentar os documentos de habilitação e classificação é considerado ciente das condições de participação nesta PARCERIA.
- 9.3. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 9.4. A tolerância ou o não exercício por qualquer das Partes, dos direitos conferidos pela parceria e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento. Segundo a conveniência da Parte que os detenha.
- 9.5. O extrato da parceria poderá levado à publicação, pelo IPA, no Diário Oficial do Estado.
- 9.6. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução da parceria, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das partes.
- 9.7. Em caso de comoção nacional, epidemia, guerra civil, guerra internacional, fatos do príncipes, alea econômica, que afetem de sobremaneira o contrato o IPA e a PARCEIRA poderão alterar este contrato ou até mesmo rescindi-lo.

9.8. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXOS:

ANEXO 1: CUSTOS DE PRODUÇÃO PARA 1,0 HECTARE DE MILHO PARA SEMENTE

ANEXO 2: CUSTO DE PRODUÇÃO DE 1,0 HECTARE DE SORGO OU DE MILHETO SOB IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES

ANEXO 3: CUSTO DE PRODUÇÃO DE FEIJÃO VIGNA IRRIGADO PARA SEMENTE

ANEXO 4: MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

ANEXO 5: CONTRATO DE PARCERIA

ANEXO 6: FLUXOGRAMA

Recife, 12/01/2022

Assinatura do responsável pela elaboração

ANEXO 1:

TABELA 1. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PRODUÇÃO PARA 1,0 HECTARE DE MILHO PARA SEMENTE.

Descrição	Detalhes	UND	QNT	Valor (R\$ 1,00)	
				Unit	Total
1. INSUMOS					
1.1. Calcário	Dolomítico ou magnesiano	t	2,00	120,00	240,00
1.2. fertilizante1	Superfosfato simples	Kg	300,00	1,80	540,00
1.3. fertilizante 2	Cloreto de potássio	kg	100,00	1,80	180,00
1.3. fertilizante 3	Sulfato de amônio	kg	300,00	1,20	360,00
1.4. Micro1	Adido bórico	kg	5,20	28,00	145,60
1.4. Micro2	Sulfato de zinco	kg	5,00	30,00	150,00
1.5. Micro 3	Sulfato de manganês	kg	4,80	35,00	168,00
1.6. Herbicida 1	Atrazina (pré-emergência)	L	5,00	23,00	115,00
1.7. Herbicida 2	Sanson (pós-emergência)	L	2,00	80,00	160,00
1.8. Inseticida 1	Engeo pleno	L	1,00	70,00	70,00
1.9. Inseticida 2	Brilhante	L	110,00	110,00	110,00
1.7. Sementes	Cultivar recomendada	kg	20,00	30,00	600,00
1.8. fungicida	ópera	L	1,00	120,00	120,00
1.9. Adjuvante		kg	1,00	30,00	30,00
1.10. inoculante	Inoculante	kg	1,00	10,00	10,00
TOTAL INSUMOS (1)					2.998,00
2. SERVIÇOS	Detalhes	UND	QNT	Valor (R\$ 1,00)	
				Unit	Total
2.1. gradagem	Aradora e niveladora – trator 80 HP	Hora/Máq	2,00	60,00	120,00
2.2. Plantio / Adubação	Mecanizado – plantadeira 2 linhas	Hora/Máq	2,00	60,00	120,00
2.3. Adubação / cobertura	Operação manual	Hom/Dia	2,00	50,00	100,00
2.4. Distribuição - calcário	Mecanizado	Hora/Máq	1,00	60,00	60,00
2.5. Aplicação / herbicida	Pré e pós-emergência Mecanizado	Hora/Máq	2,00	80,00	160,00
2.6. Aplicação / inseticida	2 aplicações	Hom/Dia	4,00	50,00	200,00
2.7. Colheita	Mecanizada	Hora/Máq	4,00	80,00	320,00
TOTAL SERVIÇOS (2)					1.080,00
TOTAL (1+2)					4.078,00

ANEXO 2:

ESTIMATIVA DE CUSTO DE PRODUÇÃO DE 1,0 HECTARE DE SORGO OU DE MILHETO SOB IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES NA ESTAÇÃO DE EXPERIMENTAL DO IPA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO– (SISTEMA BASICO). - MÉDIA TECNOLOGIA

(Sem os custos de aquisição de sistema de irrigação – só de energia consumida)

Descrição	Detalhes	Unidade	Qt.	Valor (R\$ 1,00)	
				Unitário	Total
1. INSUMOS					
1.1. Fertilizante NPK	Formulação Básica (6-24-12)	Kg	500	1,50	750,00
1.2. Herbicida 1	Atrazina (pré-emergência)	L	5	15,00	75,00
1.3. Sulf. de amônio	Adubação de cobertura	Kg	250	2,00	500,00
1.4. Defensivo 1	Tratamento de sementes	kg	1	50,00	45,00
1.5. defensivo 2	Formicida - Iscas	kg	1	20,00	20,00
1.6. Semente	Var. Recomend. (Preço IPA)	kg	10	8,00	80,00
TOTAL INSUMOS (1)					1.470,00
2. SERVIÇOS					
Descrição	Detalhes	Unidade	Qt.	Valor (R\$ 1,00)	
				Unitário	Total
2.1. Gradagem	Arad. e nivelad. – trator 80 HP	Hora/máq.	2	100,00	200,00
2.2. Plantio / Adub.	Mecanizado – plant. 2 linhas	Hora/máq.	2	100,00	200,00
2.3. Contr. Formigas	Operação manual	Hom./Dia	1	60,00	60,00
2.4. Adub. / Cobert.	Operação manual	Hom./Dia	2	60,00	120,00
2.5. Aplic. / herbicida	Pré-emergência	Hora/máq.	2	100,00	200,00
2.6. Aplic. / inseticida	1 aplicação	Hom./Dia	2	60,00	120,00
2.7. Capina adicional	Complementar ao herbicida	Hom./Dia	4	60,00	240,00
2.10. Colheita	mecanizada	Hora/máq	4	60,00	240,00
2.11. Custo Energia	Irrigação	Kwh	1300	0,28	364,00
TOTAL SERVIÇOS (2)					1.744,00
TOTAL (1+2)					3.214,00

Considerações:

a) SEMENTES DE SORGO PRODUZIDAS NA ESTAÇÃO DO IPA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

1. Produtividade média de sementes do sorgo irrigado (variedade SF 15 IPA/SEAGRI ou o IPA 467- 4 - 2) ou IPA 2502 = 2.000 a 3.000 kg/ha);

2. Ciclo para colheita da semente: 110 a 130 dias – pode variar em função da luz e da temperatura mais elevada no período do verão;

Nesse sistema irrigado, pode ser considerado um nível de produtividade de sementes da ordem de 2.500 kg/ha (quantitativo de material selecionado e após descarte de sementes chochas);

3. Produtividade média de sementes de milho (condição irrigada) da ordem 2.000 kg/ha da variedade IPA BULK 1 – BF.

**ANEXO 3:
PRODUÇÃO DE FEIJÃO IRRIGADO PARA SEMENTE**

CUSTO DE PRODUÇÃO

CULTURA: Feijão Vigna/Feijão Phaseolus

PRODUTIVIDADE: 1.800 kg/ha

INSUMOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adubo Mineral (05-25-15+ FTE)	0,45	t	1.337,00	601,65
Adubo mineral (Uréia)	0,20	t	1.262,00	252,40
Sementes	40,00	kg	15,00	600,00
Agrotóxico (Thiamethoxam 350 g/l)	0,15	l	459,00	68,85
Estimulante de enraizamento	0,15	l	92,00	13,80
Agrotoxico(Tebuconazol 200g/l+ Trifloxistrobina 100 g/l - FUNGICIDA	1,00	l	110,00	110,00
Agrotóxico (Glifosato 480 g/l) LIMPEZA DA ÁREA - HERBICIDA	3,00	l	15,00	45,00
Agrotóxico (Bentazona 600 g/l) HERBICIDA	1,20	l	58,00	69,60
Trifluralin - HERBICIDA	10,00	l	19,00	190,00
Agrotóxico (Thiamethoxam 250 g/kg) INSETICIDA	2	kg	211,00	422,00
Energia elétrica para irrigação	2200,00	kw/h	0,27	594,00
SUBTOTAL INSUMOS				2.898,45

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Agrotóxico (Aplicação mecânica)	1,00	h/m	100,00	100,00
Tratamento de sementes	0,20	d/h	60,00	12,00
Colheita/Corte/Enleiramento	1,00	h/m	200,00	200,00
Colheita/Trilha Mecânica	1,00	h/m	100,00	100,00
Adubos (Cobertura a lanço)	0,30	h/m	100,00	30,00
Plantio (Mecânico)	0,50	h/m	100,00	50,00
SUBTOTAL SERVIÇOS				492,00

Danusa Rodrigues do Nascimento Correia de Araújo
Gerente Departamento de Insumos Agropecuários – DEIA

ANEXO 4

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA

PARCEIRA DE SEMENTES DE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO 5**CONTRATO DE PARCERIA Nº 0XX/2022**

CONTRATO EM SISTEMA DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE
SEMENTES, DE PROPRIEDADE DO IPA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO IPA E RESPONSÁVEL		
NOME: Instituto Agrônomo de Pernambuco		
CNPJ: 10.912.293/0001-37	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00817791-0	
ENDEREÇO: Av. General San Martin, 1371 Bongi		
MUNICÍPIO: RECIFE		ESTADO: PERNAMBUCO
TEL: (81) 3184-7200	FAX: (81) 3184-7261	E-MAIL: pre@ipa.br
NOME: KAIO CESAR DE MOURA MANIÇOBA MORAIS FERRAZ		
FUNÇÃO: DIRETOR- PRESIDENTE	MATRÍCULA: 129-9	CPF: 067.417.894-72
2 – IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR		
NOME: IPA		
ESCRITÓRIO:	GERE:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		ESTADO:
TEL:	FAX:	E-MAIL:
NOME:		
FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	CPF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONTRATADO/PARCEIRO (A) E RESPONSÁVEL		
NOME:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO RENAMEM:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		ESTADO:
TEL:	FAX:	E-MAIL:
NOME:		
FUNÇÃO:		CPF:
4 – OBJETO DO CONTRATO		
ESPÉCIE:	CULTIVAR:	Quantidade (kg):
LOCAL DE PRODUÇÃO:	SAFRA:	/ 20
PRODUÇÃO MÉDIA (Kg/ha):	ÁREA DE PLANTIO (ha):	PRODUÇÃO ESTIMADA (kg):
VIGÊNCIA (início e término): / / a / /		DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: / /
5 – CONDIÇÕES DO CONTRATO		
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ ()	ASSINATURA.	